



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 193/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONTRATADA: EMPRESA FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.921.911/0005-39.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2023, PROCESSO LICITATORIO N.º 033/2023 DO CIMAMS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D' ÁGUA DE POLIETILENO PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AÇÃO COMUNITÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023 – CIMAMS.

Aos (quatro) dias do mês de julho de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, situado na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por **CONCEIR DAMIÃO VIEIRA**, Secretário Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica, casado, Portador do CPF 696.451.086-91, residente e domiciliado no Povoado de Travessão de Minas, na Praça da Igreja, S/N no município de São Francisco/MG, nos termos do decreto n.º 021 de 07 de março de 2022, de outro, a Empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.921.911/0005-39, situada na Via Axial, SN, Polo industrial de Camacari, em Camacari/BA, CEP: 42816-010, representado pelo Sr. **Luiz Paulo Sodrê de Jesus**, Portador(a) da Carteira de Identidade RG: 1256135 SSP/ES (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n.º 033/2023, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D' ÁGUA DE POLIETILENO PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AÇÃO COMUNITÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, CONFORME TERMO REFERÊNCIA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2023 - do CIMAMS (Consortio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene**, a Ata de Registros de Preços n.º 025/2023 constantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

do Processo Licitatório n.º 033/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Município de São Francisco/MG Contratante, (consorciado ao Cimams) deverá no termo contratual indicar as dotações orçamentárias para tal despesa. As dotações orçamentárias que acobertarão as despesas serão as seguintes:

**03.01.08.244.9014.5944.3449052 FICHA - 6123**

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo**:

ITEM	QUANT	LOTE 02	Modelo Marca/F ab.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	110	CAIXA D'ÁGUA – MATERIA PRIMA: POLIETILENO; CAPACIDADE: 10.000,00 LITROS;	Caixa Aberta em Polietile no Fort Lev	UND	R\$ 2.870,92	R\$ 315.801,20
05	10	CAIXA D'ÁGUA – MATERIA PRIMA: POLIETILENO; CAPACIDADE: 15.000,00 LITROS;	Caixa Aberta em Polietile no Fort Lev	UND	R\$ 4.897,91	R\$ 48.979,10
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 364.780,30 (trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais e trinta centavos).</b>				

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A presente contratação terá sua vigência **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município São Francisco/MG, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária. **Local da entrega: Almoxarifado, localizado na Avenida Oscar Caetano nº 1901, Bairro Santo Antônio, das 07h00 às 13h00.**

\*NOTA: Os prazos poderão ser acordados desde que devidamente corroborados.

Do recebimento da entrega dos materiais: serão vistoriados por servidor do órgão requisitante (GELSON REIS/38-99999-3217), que acompanhados de um representante da fornecedora, farão a conferência das especificações e da integridade dos automóveis entregues.

A nota fiscal deverá constar os itens que foram solicitados pela Secretaria requisitante. Efetuar o pagamento, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pelo CIMAMS ou Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade **Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da licitante beneficiária deste Contrato:

- a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- b) Comunicar ao ente adquirente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados; c) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade dos conjuntos motobomba fornecidos, em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
- d) Fornecer relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos bens fornecidos, quando for o caso;
- e) Fornecer lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos bens fornecidos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso;

O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CIMAMS ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital de Pregão.

Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão.

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 010/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem

12.4.2. considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.**

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

**SÃO FRANCISCO/MG, 04 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEIR DAMIÃO VIEIRA**

Secretario Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica.

LUIZ PAULO SODRE DE  
JESUS:04665239711

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO SODRE DE  
JESUS:04665239711  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=31307411000158,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
@CPF-A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,  
cn=LUIZ PAULO SODRE DE JESUS:04665239711  
Dados: 2024.07.12-12:32:33-0300

**FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA**

Inscrita no CNPJ sob o Nº 10.921.911/0005-39

P/ Representante Legal Sr. **Luiz Paulo Sodré de Jesus.**

Testemunhas:

NOME: Claudio Delys P. S. Martin  
RG: MG-13.116.133  
CPF: 052628296-78

NOME: Rio  
RG: ma.10.815.334  
CPF: 076.464.126-35